



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO DE Nº 13 /2016

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS** e a Senhora **MARIA LUZINETE DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **Locação de Imóvel**, que fazem entre si; de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: **11.367.491/0001-20**, situada à Rua do Bonfim nº s/n, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Senhor (a) **MARIA LUZINETE DOS SANTOS**, portadora do RG nº **860.975 SSP/SE** e CPF nº **009.585.525-41**, respectivamente, residente e domiciliada no Povoado Tenório, s/n, Município de Neópolis/SE, denominado **LOCADOR(A)**, tem justos e contratados as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO** – Dispensável – Inciso X do Art. 24 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E USOS** – Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel de propriedade do **LOCADOR (A)**, situado no Povoado Tenório, s/n, Município de Neópolis/SE, em perfeito estado de uso e conservação, que será destinado para a instalação e funcionamento de um Posto de Saúde, deste Município de Neópolis/SE,

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO** – O prazo da locação será de uma estimativa de 12(doze) meses a contar do dia **04 de Janeiro de 2016** e término em **31 de Dezembro de 2016**, quando cessará a locação independente de notificação ou aviso.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL** – O valor do aluguel será de **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)** por mês, importando o valor global em **R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais)**, vencido no dia 30 de cada mês, dando-se tolerância até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo ser pago em moeda corrente, na sede do **LOCADOR (A)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS** – É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel locado, a saber: Imposto Predial (IPTU), taxas de água, energia, esgoto, lixo e demais tributos que onerou ou que venham onerar o imóvel locado,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

obrigando-se a locatária a apresentar todos os recibos quitados, quando finda a locação ou quando solicitados pelo **LOCADOR(A)**.

**CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO - OBRAS - MODIFICAÇÕES - BENFEITORIAS** - o **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu. Não será permitido ao **LOCATÁRIO** fazer quaisquer obras ou modificações internas ou externas, sem o prévio consentimento escrito do **LOCADOR(A)**, salvo as obras de conservação. As benfeitorias de qualquer natureza incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, ficando pactuado que o **LOCADOR(A)** tem direito de proferir a remoção da obra feita no imóvel, mesmo às feitas com o consentimento do **LOCADOR(A)**, finda a locação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL** - Sob pena de responsabilidade civil do **LOCATÁRIO**, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR(A)**, qualquer aviso, dano, vício redibitório que diga respeito ao imóvel locado.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO - SUBLOCAÇÃO - EMPRÉSTIMO - TRANSFERÊNCIAS** - é vedado à **LOCATÁRIA** ceder, sublocar, emprestar, transferir o imóvel locado sem o expresso consentimento do **LOCADOR(A)**, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA - VISTORIA** - É reservado ao **LOCADOR(A)**, o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprovar, bastando que o faça prévia comunicação escrita ou verbal. Se forem constadas anormalidades, defeitos ou estragos, o **LOCADOR(A)** notificará ao **LOCATÁRIO** extrajudicialmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, restaurar ou substituir o necessário sob pena do **LOCADOR(A)** executar o serviço, cobrando o que for devido, além de ser considerado infração contratual de natureza grave, dando ensejo à rescisão contratual. A entrega da chave para vistoria final não exonera o **LOCATÁRIO**, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao aluguel que será cobrado com reajuste de Lei, até a entrega definitiva da chave com o imóvel completamente restaurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE E RESCISÃO** - A violação pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, inclusive quanto ao prazo contratual, implicará na imediata rescisão. Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer ocorrência que impeça o uso normal do imóvel locado, o presente contrato será rescindido pelo pleno direito, independente de indenização por parte do **LOCADOR(A)**, cabendo ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOTACÃO** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



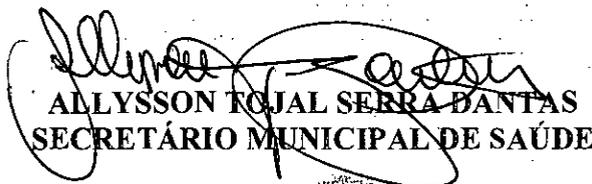
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03010-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
AÇÃO: 2039 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;  
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;  
FONTE DE RECURSO: 0193.006 FMS.

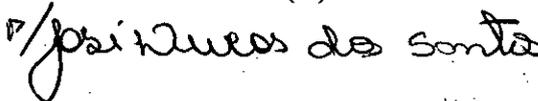
CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto, as partes elegem o Foro da Comarca de NEÓPOLIS com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, com as testemunhas abaixo arroladas.

Neópolis/Se, 04 de Janeiro de 2016.

  
ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
MARIA LUZINETE DOS SANTOS  
LOCADOR (A)



TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 